



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 026 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE OUTUBRO A 23 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.01

ATO DO PREFEITO Nº 042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor (a) público (a) municipal, ANTONIA ALVES PEREIRA, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde, no PSF SUL**, na função de AUXILIAR DE COZINHA, referente ao período aquisitivo de 2020 a serem gozadas de 19/10/2020 a 17/11/2020.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 19 de Outubro de 2020.

José Inácio sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 026 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE OUTUBRO A 23 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.02

LEI MUNICIPAL Nº 210/2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, O INCENTIVO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (IETESP) ATRIBUÍDO AOS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E CONTRATADO, QUE ESTEJAM EXPOSTOS DIRETAMENTE AO RISCO DE CONTÁGIO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída o **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, atribuído aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratado **que estejam exercendo suas atividades diretamente no combate a COVID-19**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ainda que de forma transitória, e/ou que estejam desempenhando atividades de risco junto ao enfrentamento COVID 19.

§1º - Para efeito desta Lei, considera-se atividade de risco, aquela exercida pelos funcionários elencados no artigo 1º desta Lei, que estejam correndo risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), em razão do exercício de suas funções.

§2º - **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**), contido neste artigo, poderá ser acumulável com outros benefícios, exceto gratificações, elencados no Estatuto dos Servidores Públicos e nos Planos de Cargos e Carreiras e Remunerações de cada categoria.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 026 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE OUTUBRO A 23 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.03

§3º Farão *jus* ao recebimento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, todos os funcionários/servidores públicos municipais que estiverem **exercendo suas atividades presencialmente** nos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e que preencham os requisitos elencados neste artigo, durante o período de emergência ou calamidade pública no combate ao Coronavírus.

Art. 2º - Os valores referentes ao **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, destinados aos funcionários descritos no artigo 1º desta Lei, corresponde a:

I – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público, para aqueles que percebem até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor ou funcionário público, para aqueles que percebem acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - A base de Cálculo para o pagamento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, será sempre o salário base, não podendo incidir quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações percebidas pelos profissionais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde enviará mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, uma relação dos profissionais que terão direito ao recebimento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**.

§ 3º - Este **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, é direcionado, sobretudo, à Comissão e Centro de Enfrentamento ao Combate da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 026 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE OUTUBRO A 23 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.04

§ 4º - Em caso de afastamento temporário das funções o servidor/funcionário público terá direito ao recebimento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

I – Excetua – se do disposto neste parágrafo, o profissional que teve seu afastamento determinado em razão de ter sido infectado ou está sob suspeita de ter contraído a COVID-19.

§ 5º - A implantação do IETESP na folha de pagamento, será realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os contratos temporários vigentes dos profissionais que estão exercendo suas atividades diretamente no combate a COVID-19, ainda que de forma transitória, e/ou que estejam desempenhando atividade de risco no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, deverão ser aditados para realizar a inclusão do IETESP, conforme percentuais constantes no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, atribuído aos servidores/funcionários públicos de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados, independente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O IETESP não será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários e demais verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O pagamento ao **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, disposto nesta Lei, terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade pública decretado em razão da pandemia da covid-19, pelo Município de Santana de Mangueira – PB.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 026 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE OUTUBRO A 23 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.05

Art. 6º - O poder Executivo fica autorizado a editar, além destas prevista nesta Lei, outras medidas administrativas destinadas ao pagamento do **Incentivo Excepcional e Temporário de Emergência em Saúde Pública (IETESP)**, aos profissionais que estão exercendo suas atividades na Unidade de Referência para a COVID – 19.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias estipuladas no Orçamento Vigente para o ano de 2020 e com base nos decretos de calamidade públicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Outubro de 2020.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 026 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE OUTUBRO A 23 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.06

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020

MODIFICA O PLANO DE CARGOS, DIREITOS E VANTAGENS E DEFINE O REGIME JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que houve a rejeição do veto por parte do parlamento e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente lei modifica o art. 79 da Lei Municipal nº 003/2013 o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 79 - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para desempenho de mandato de confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea “c” inciso VII, do art. 92 desta lei, conforme o disposto em regulamento e observados os seguintes limites.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Outubro de 2020.

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal